relativo à condição ou não de escravo por parte de um negro chamado Dred Scott, que teria sido recebido como herança por John Sandford, em razão do falecimento do seu antigo proprietário, John Emerson, que havia deixado Dred Scott vivendo em um estado não-escravocrata. Nessa oportunidade, a Suprema Corte daquele país entendeu que Scott permanecia na condição de escravo e, de forma mais ampla, que os descendentes de africanos trazidos aos EUA e mantidos como escravos não poderiam ser considerados cidadãos americanos, bem como que seria vedado à União ingerir nos assuntos dos Estados para impedir a prática da escravidão. No entanto, após a Guerra da Secessão, que opusera justamente estados escravistas contra não-escravistas (1861-1865), iniciou-se uma fase de reconstrução do Estado Americano. Imbuído desse espírito, o Congresso então editou o chamado *Civil Rights Act* (1866), determinando que todos os nascidos nos EUA, com exceção feita aos indígenas, deveriam ser considerados cidadãos americanos, e que, assim sendo, não poderiam ser distinguidos quanto a direitos básicos, como o de contratar, entrar em juízo, testemunhar, herdar, etc. Ainda assim, temerosos de que dita norma fosse reputada inconstitucional pela Suprema Corte, os congressistas norteamericanos então aprovaram a 14ª Emenda à Constituição daquele país (1868), que, aprimorando a fórmula contida na lei anterior, deixa claro que todos os nascidos nos EUA, bem como os naturalizados, deveriam ser considerados cidadãos americanos e do Estado em que residissem. Desta forma, não seria lícito a qualquer dos Estados da Federação promulgar leis que restringissem os privilégios e imunidades reservados aos cidadãos americanos, ou retirar-lhes a vida ou o gozo de suas liberdades ou patrimônio sem o devido processo legal. (*All persons born or naturalized in the United States, and subject to the jurisdiction thereof, are citizens of the United States and of the State wherein they reside. No State shall make or enforce any law which shall abridge the privileges or immunities of citizens of the United States; nor shall any State deprive any person of life, liberty, or property, without due process of law; nor deny to any person within its jurisdiction the equal protection of the laws* - grifei*).* Vê-se, portanto, que o conceito do devido processo legal, nos Estados Unidos, aprimorou-se (e continuou se aprimorando) historicamente, acompanhando a evolução do próprio conceito de cidadania. O *due process of law* revela-se, desta forma, como um desdobramento dos direitos políticos, e, por via de consequência, do próprio sistema democrático americano.